

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

**ANEXO**

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego  
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.334.1133.2A85.0031	Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária - no Estado de Minas Gerais	100	3340		50.000
			3390	50.000	
11.334.1133.2A85.0031	Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária - no Estado de Minas Gerais	100	3350		500.000
			3390	500.000	
TOTAL				550.000	550.000

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 5,8824%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 891,40 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 891,41 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 623, de 24 de dezembro de 2009, deste Conselho.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de dezembro de 2010

Nº 394 /2010/GM/MT - PROCESSO Nº 50600.012292/2007-17

Vistos e examinados os pedidos de reconsideração, memoriais e pedido complementar ao de reconsideração apresentados pela CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. e, adotando como fundamentação deste ato o DESPACHO n.º 923/2010/CONJUR/MT/CGU/AGU/yep, produzido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, suspendo os efeitos do DESPACHO n.º 377, de 12 de novembro de 2010 (D.O.U. N.º 218, de 16 novembro de 2010), suscitando-se o ato de declaração de inidoneidade aplicado a empresa.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a empresa Seaport Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001107/2009-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SEAPORT SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 10.606.661/0001-19, com sede na rua Nelson Stuart, Nº 323, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1.418-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 557-ANTAQ, ambos de 31/7/2009, publicados no DOU de 10/8/2009.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a Empresa Lopes & Mello Desembarços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.000952/2010-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOPES & MELLO DESEMBARAÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 08.544.160/0001-03, com sede na rua General Bacelar, Nº 171, sala 403, Centro, Rio Grande-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a empresa Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda.-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.001484/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.-ME, CNPJ Nº 30.056.600/0001-32, com sede na rua Dr. Mário Tinoco, Nº 7, parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1053-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 438-ANTAQ, ao empresário individual José dos Santos Embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50304.001633/2010-79 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1053 - ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 438-ANTAQ, ambos de 11 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, ao empresário individual JOSÉ DOS SANTOS EMBARCAÇÕES, CNPJ Nº 08.587.524/0001-32, com sede na rua Jatobá, Nº 138, Senhor do Bomfim, Penedo - AL, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviço de transporte de passageiros, sobre o rio São Francisco, Bacia do São Francisco, entre os municípios de Penedo - AL e Neópolis - SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1367-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 536-ANTAQ, ao empresário individual H. L. Nascimento Pinheiro - Comércio e Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.000981/2008-94 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1367 - ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 536-ANTAQ, ambos de 25/6/2009, publicados no Diário Oficial da União de 1º/7/2009, aditada pela Resolução Nº 1.752-ANTAQ, de 30/6/2010 e pelo 1º Termo Aditivo do TA Nº 536-ANTAQ, de 30/6/2010, ao empresário individual H. L. NASCIMENTO PINHEIRO - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ Nº 08.670.555/0001-52, com sede na travessa Dr. Machado, Nº 93, térreo, Centro, Óbidos-PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO